



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PARECER DO CONTROLE INTERNO	
UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	142/2023
PROCESSO LICITATÓRIO:	INEXIGIBILIDADE Nº017/2023
ORDENADOR DE DESPESAS:	LEILA RAQUEL POSSIMOSER
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO OBTER ORDEM JUDICIAL QUE PERMITA A EXCLUSÃO DA INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLACAS DO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS - CADIN, CUJO REGISTRO FOI FEITO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 2468/2003 (SIAFI 497.300), DENTRO DO QUE ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO
ASSUNTO:	ANALISE DA CONTRATAÇÃO DIRETA

I - INTRODUÇÃO

Deu entrada neste setor de Controle Interno para análise técnica do pleito e a aderência aos requisitos legais, o Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº017/2023** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS** tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO OBTER ORDEM JUDICIAL QUE PERMITA A EXCLUSÃO DA INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLACAS DO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS - CADIN, CUJO REGISTRO FOI FEITO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 2468/2003 (SIAFI 497.300), DENTRO DO QUE ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO.**

O processo foi instruído com base na **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, inciso III, "e"**



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

do Art. 74.

II - DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta Capa do Processo de Inexigibilidade;
2. Memorando emitido pelo Gabinete da Excelentíssima Prefeita, assinado pela Sec. De Gabinete, direcionado a chefe do Núcleo de Licitações e Contratos enviando a documentação para contratação direta, por Ordem da Prefeita Municipal. O Memorando possui como anexo:
 - Memorando do Sec. Mun. De Administração para a Excelentíssima Prefeita Municipal, informando a necessidade da contratação;
 - DFD;
 - Estudo Técnico preliminar;
 - Termo de Referência;
 - Proposta;
 - Certidão Negativa de Ação de Falência;
 - Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
 - Certidão Fiscal Federal, Distrital (Brasilia), Trabalhista;
 - Ato Constitutivo;
 - Cartão CNPJ;
 - Inscrição da empresa proponente junto a OAB/DF sob o N°3719/17
 - Inscrição do Advogado Alexandre Mattão da Silva na Ordem de Advogados portugueses e no Brasil;
 - Comprovação que a proponente e o advogado Alexandre Mattão da Silva não possuem impedimentos para o exercício da advocacia;
 - Declarações de Capacidade Técnica dos Municípios de Aveiro, Barcarena, Benevides, Cachoeira do Piriá, Dom Eliseu - Pará;
 - Declaração que atende o inciso XXXIII do Art.7º da CF;
 - Comprovação de experiência através de processos anteriores;
 - Informação da existência de Saldo Orçamentário para cobrir a despesa;
 - Justificativa da contratação, da escolha do prestador de serviço e do preço. Bem como, Autorização para realizarem reserva orçamentária e demais providencias ao setor de licitação e contratos;
 - Reserva Orçamentária e bloqueio de valor para cobrir a despesa;
 - Termo de Autuação;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- Portaria de designação de chefe do Setor de Licitação e Contratos;
- Minuta do contrato;
- Parecer Jurídico;
- Ratificação e Autorização para contratar;
- Comprovação de publicação no Mural do TCM/PA no status “publicada”, conforme IN N°022/2021 TCM/PA.

III- DA ANALISE

A Lei Federal nº14.133/21 em seu Art.72 informa quais documentos devem instruir o processo de Contratação Direta, seja ele Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que consiste a **análise documental**, constatou-se que no que refere-se ao inciso I do



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Art. 72 da Lei Federal nº14.133/21 o processo de contratação direta atendeu o dispositivo legal; No que refere-se ao estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, constata-se que o Estudo Técnico Preliminar atende as exigências mínimas constantes no Art. 18, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº14.133/21.

No que tange o Inciso II do Dispositivo legal supra citado, constatou-se que a Ordenadora de Despesa considerou o preço praticado pelo profissional, conforme orientação do TCU, por trata-se de impossibilidade de competição;

Referente ao Inciso III, consta nos autos do processo parecer jurídico favorável a contratação;

Além disso, constatou-se a comprovação de compatibilidade da despesa com o Orçamento, sendo realizado ainda, reserva orçamentária para cobrir a despesas. Portanto, atendeu o Inciso IV do Art. 72 da Lei Federal nº14.133/21.

Ficou ainda comprovado o preenchimento do requisitos de Habilitação do proponente. Demonstrando ainda, que a empresa é conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior. a Portanto, atendeu o inciso V do Art. 72 e 74, III, §3º da Lei Federal nº14.133/21

Em sua Justificativa, a Ordenadora de despesa explanou a razão da

E além, disso, em sua justificativa, a Ordenadora de Despesas Justificativa explanou a motivação da escolha do prestador de serviço e do preço. Bem como, autorizou a realização da reserva orçamentária e demais providencias ao setor de licitação e contratos

No mais o Art. 74, Inciso V, § 5º da Lei 14.133/21 trata de atos que devem ser observados quando tratar-se de locação de imóvel por inexigibilidade de Licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Conforme mencionado anteriormente, a empresa comprovou sua especialidade decorrente de desempenho anterior.

IV - CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, quem interessar possa nos termos da Lei Pátria, que analisei o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°142/2023**, referente à **Inexigibilidade de Licitação n°017/2023** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA RECORRER AO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEJA NA SEÇÃO OU SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JURISDIÇÃO DO CONSTITUINTE COM A INTERPOSIÇÃO DA MEDIDA JUDICIAL CABÍVEL VISANDO OBTER ORDEM JUDICIAL QUE PERMITA A EXCLUSÃO DA INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLACAS DO CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS - CADIN, CUJO REGISTRO FOI FEITO PELO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - FNS, DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 2468/2003 (SIAFI 497.300), DENTRO DO QUE ESTÁ PREVISTO NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO** com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/21, pelo que declara, ainda, que o referido processo;

(x) Revestido de todas as formalidades legais estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Além disso, é importante destacar que a Ordenadora de Despesa deve cumprir o que dispõe o Art. 72, §1º da Lei Federal nº14.133/21 que determina a divulgação e manter a disposição do público no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. Submetendo a apreciação superior.

01 de Dezembro de 2023, Placas – Pará.

Patrícia Canto
Controle interno